



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2560107/2018 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
X	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 04 de dezembro de 2018

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Baixa de ART's – 2560107/2018
Interessado	U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A solicitou a baixa das ART's dos profissionais Eng. Civil LEONARDO DE REZENDE FRANCO e Eng. Civil LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, protocolado neste Conselho sob o n.º 2560107/2018;

A requerente anexou documentos que comprovam o fim do vínculo com os profissionais. O CREA/MA enviou e-mail aos profissionais para manifestação, no entanto ambos não apresentaram resposta.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.496/77 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.025 que fixa "os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";

CONSIDERANDO o Art. 17 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, que trata sobre baixa de ART:

Baixa da ART

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

CONSIDERANDO que o art. 19 disciplina os casos em que o CREA deverá proceder à baixa automática da ART requerida, senão vejamos:

Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

I – a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e

II – a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada. (grifou-se)

CONSIDERANDO que o requerente deseja baixar as ART's consubstanciado no fim do vínculo dos profissionais indicados no quadro técnico da empresa, fazendo prova desta condição;

CONSIDERANDO que os profissionais foram notificados do pedido e que esgotou o prazo previsto para sua manifestação

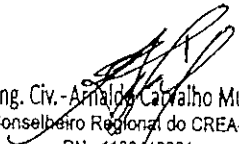
CONSIDERANDO a regularidade e pertinência da documentação apresentada;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Baixa das ART's dos profissionais vinculados a requerente, Eng. Civil LEONARDO DE REZENDE FRANCO e Eng. Civil LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, com a adoção dos procedimentos administrativos respectivos, em especial aqueles previstos no art. 20 e parágrafos da Resolução nº. 1.025/2009 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1100440801



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referência:</b>	<b>Baixa de ART's – 2560107/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>U &amp; M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.C.A/MA Nº. 745/2018</b>

**EMENTA:** BAIXA DE ART's.FIM DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL NOS QUADROS TÉCNICOS DA EMPRESA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

O DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – DEDOC informa que a empresa **U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A** solicitou a baixa das ART's dos profissionais Eng. Civil LEONARDO DE REZENDE FRANCO e Eng. Civil LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, protocolado neste Conselho sob o n.º **2560107/2018**; A requerente anexou documentos que comprovam o fim do vínculo com os profissionais. O CREA/MA enviou e-mail aos profissionais para manifestação, no entanto ambos não apresentaram resposta. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente pedido. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Lei n.º 6.496/77 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.025 que fixa "os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART"; CONSIDERANDO o Art. 17 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, que trata sobre baixa de ART: Baixa da ART. Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. CONSIDERANDO que o art. 19 disciplina os casos em que o CREA deverá proceder à baixa automática da ART requerida, senão vejamos: Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea: I – a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e II – a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada. (grifou-se). CONSIDERANDO que o requerente deseja baixar as ART's consubstanciado no fim do vínculo dos profissionais indicados no quadro técnico da empresa, fazendo prova desta condição; CONSIDERANDO que os profissionais foram notificados do pedido e que esgotou o prazo previsto para sua manifestação. CONSIDERANDO a **regularidade** e pertinência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Baixa das **ART's dos profissionais vinculados à requerente**, Eng. Civil LEONARDO DE REZENDE FRANCO e Eng. Civil LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, com a adoção dos procedimentos administrativos respectivos, em especial aqueles previstos no art. 20 e parágrafos da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de dezembro de 2018

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162